



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

V.T. de

Central Regional
de Eritindade

PROC. Nº

0000546-82 2018

Mandado Nº

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos

15

dias do mês de

Outubro

do ano de 20 21

na

Rua Venezuela 41, Tomba, Campina Grande, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de

Adriano Inácio Leite

contra

Policarino

Promissão e Serviço de Extintores, para pagamento da importância de
R\$ 9.274,91 (nove mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

e um real e noventa e um centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01 (uma) fundadora de bancada, usada, em funcionamento
e bom estado, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais);
01 (um) esmalt, usado, em funcionamento e bom
estado, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

e duzentos reais) Total da avaliação: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

MARCELO AUGUSTO NEVES MONTEIRO
Oficial de Justiça

[Assinatura]

AUTO DE DEPÓSITO

Sr. Rafael Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do
brojilio Caracina Carolina Almeida
 (nacionalidade) (estado civil) (identidade) (CPF)
 Filiação Pedro Carneiro Almeida e Maria do Rei Carneiro Almeida

residente nesta Comarca, à Rua Vereador, 45, Jurema, Campina Grande/PB
 o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mãos dos mesmos, sem autorização do
 MM. Juiz Titular da Vara, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário

Campina Grande, 15 de Outubro de 20 21.

[Assinatura]
 OFICIAL DE JUSTIÇA
 MARCELO AUGUSTO NEVES MONTEIRO
 Oficial de Justiça
 Avaliador

[Assinatura]
 DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto
 retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o
 mesmo recebido contra fé.
recusado

Campina Grande, 15 de Outubro de 20 21.

[Assinatura]
 OFICIAL DE JUSTIÇA
 MARCELO AUGUSTO NEVES MONTEIRO
 Oficial de Justiça
 Avaliador

[Assinatura]
 EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE
ATOrd 0000946-82.2018.5.13.0024
AUTOR: ADRIANA INACIO LEITE
RÉU: POLICENDIO COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA - ME

DESPACHO

À hasta pública (ID. 709386a), sem prejuízo de a parte exequente pugnar a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) pelo valor da avaliação (CPC, art. 876), ou pleitear que sejam alienados por sua própria iniciativa.

Proceda-se ao necessário registro no BNDT.

JOAO PESSOA/PB, 27 de outubro de 2021.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA - Juntado em: 27/10/2021 12:05:13 - fd1ead6
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/21102710565713400000017451224?instancia=1>
Número do processo: 0000946-82.2018.5.13.0024
Número do documento: 21102710565713400000017451224